

O PODER DO PVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

www.ale.ro.gov.br

Recebido, Autuado e
Inclua em pauta.

30 JUN 2011

1º Secretário

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>30 JUN 2011</p> <p>Processo 164/11</p> <p>Processo 163/11</p>		Nº 344/11 01
PROJETO DE LEI			

AUTORIA COLETIVA

Acrescenta parágrafos ao artigo 1º da Lei nº 890, de abril de 2000, que trata dos procedimentos vinculados à elaboração, análise e aprovação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§ 4º, 5º e 6º ao artigo 1º da Lei nº 890, de abril de 2000, que “Dispõe sobre procedimentos vinculados à elaboração, análise e aprovação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e dá outras providências”, com a seguinte redação:

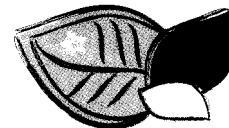
“Art. 1º. (...)

§ 4º. Além do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, as concessões dos licenciamentos de que trata o *caput* deste artigo dependem de prévia autorização legislativa, como também dependem de prévia autorização legislativa qualquer atividade efetiva e potencialmente poluidora capaz de causar degradação ambiental.

§ 5º. A desafetação de qualquer área para implantação e operação das atividades de que trata esta Lei deve levar em conta as características da região, nos aspectos da fauna, flora e demais aspectos na questão ambiental que a administração entender necessários.

§ 6º. Qualquer desafetação de área para implantação e operação das atividades de que trata esta Lei será precedida de termo de compromisso firmado pela parte empreendedora com o Governo do Estado e interveniência da Assembleia Legislativa, com garantia de compensações compatíveis com os impactos produzidos pelo empreendimento, sendo que a aplicação de 50 % (cinquenta por cento) do montante das compensações será definido pelo Poder Legislativo.”

**TERRA DE
RONDONIENSE**
SOU DAQUI E EXIRO RESPEITO



O PODER DO PVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

www.ale.ro.gov.br

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Nº _____

PROJETO DE LEI



AUTORIA COLETIVA

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 30 de junho de 2011.

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, de autoria coletiva, tem por objetivo acrescentar os §§ 4º, 5º e 6º ao artigo 1º da Lei nº 890, de abril de 2000, que “Dispõe sobre procedimentos vinculados à elaboração, análise e aprovação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e dá outras providências”.

Por se tratar de ações tratam da preservação do meio ambiente, contamos com o apoio de todos os Pares desta Casa Legislativa para a aprovação do referido projeto de lei.

**TERRA DE
RONDONIENSE**
SOU DAQUI E EXIGO RESPEITO